

LEI N° 509

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE ÁGUA

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.- A Taxa de água a partir de janeiro de 1992 será cobrada da seguinte forma:

- a) - Residencial e Comercial no valor de cr\$1"000,00 {Hum mil cruzeiros mensais
- b) - Postos de revenda de combustíveis, lavadores e Industrias cr\$2500,00(Dois mil e quinhentos cruzeiros), mensais.
- c) - O proprietário de penas dágua que comprovarem através de carnet de INSS, Carteira Profissiona e outros que são assalariados e não possuem outra fonte de renda, terão desconto de 50%(Cinqüenta por cento) do valor estipulado"

Art.2º - O prazo de vencimento de que trata o artigo 2º- "será até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencidos

Art.3º - Os pagamentos que forem efetuados com atraso obedecerão a seguinte tabela:
Até 15 dias multa de 1% de 16 a 45 dias 2% de 46 a 60 dias 3% de 61 a 90 dias 8% de 91 a 120 dias 10% acima de 120 dias 20% e mais a correção pela TRD ac.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de novembro de 1991,

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal